


PROJETO DE LEI Nº 29/90

CUIDA DA PROIBIÇÃO DE FUMAR NO INTERIOR DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica terminantemente proibido fumar no interior dos transportes Coletivos, quer seja quando estacionado ou em movimento.
- ART. 2º - Ficam as Empresas Concessionárias obrigadas a fixarem no interior dos veículos a proibição, identificando-a com o número da lei.
- § ÚNICO - A falta de cumprimento pelas Concessionárias ficam sujeitas as sanções regulamentadas por Decreto do Executivo.
- ART. 3º - O Executivo determinará ao órgão competente o exercício de fiscalização para o cumprimento desta Lei, bem como, solicitará das Polícias Civil e Militar a colaboração na sua execução.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 27 DE ABRIL DE 1990.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Presidente da Câmara -


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

-Vice-Presidente da Câmara-


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

-Secretário da Câmara -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 29/90

CUIDA DA PROIBIÇÃO DE FUMAR NO INTERIOR DOS TRANSPORTES COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ta:

ART. 1º - Fica terminantemente proibido fumar no interior dos transportes coletivos, quer seja quando estacionado ou em movimento.

ART. 2º - Ficam as Empresas concessionárias obrigadas a fixarem no interior dos veículos a proibição, identificando-a com o número da Lei.

§ ÚNICO - A falta de cumprimento pelas Concessionárias ficam sujeitas as sanções regulamentadas por Decreto do Executivo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
25/04/90
Presidente

DESTAQUE EMENDA ONDE CONVIER

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 1990.

[Signature]
VEREADOR ALFREDO LAPOETE

A Educação e saúde p. parecer.
25/04/90
Presidente
JISD/

PROJETO DE LEI Nº 29/90

CUIDA DA PROIBIÇÃO DE FUMAR NO INTERIOR DOS TRANSPORTES COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica terminantemente proibido fumar no interior dos transportes coletivos, quer seja quando estacionado ou em movimento.

ART. 2º - Ficam as Empresas concessionárias obrigadas a fixarem no interior dos veículos a proibição, identificando-a com o número da Lei.

§ ÚNICO - A falta de cumprimento pelas Concessionárias ficam sujeitas as sanções regulamentadas por Decreto do Executivo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 1990.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Nós que somos dependentes do vício do fumo, reconhecemos e entendemos que se deva respeitar o ambiente, que quando impregnado de fumaça faz com que aqueles não fumantes, e até mesmo alérgicos ao fumo, participem e assimilem a fumaça tóxica exalada e retida no ambiente fechado.

A medida que ora propomos, já se tornara uma decisão de todos os governos e povos de todo hemisfério e, por uma questão de coerência a bicentenária Conselheiro Lafaiete, não poderia e não pode furtar-se do dever que constitui a defesa da saúde e do bem estar da sua gente.

Solicitamos dos nossos Pares o valioso apoio.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 1990.



VEREADOR ALFREDO LAPORTE

JUSTIFICATIVA

Nós que somos dependentes do vício do fumo, reconhecemos e entendemos que se deva respeitar o ambiente, que quando impregnado de fumaça faz com que aqueles não fumantes, e até mesmo alérgicos ao fumo, participem e assimilem a fumaça tóxica exalada e retida no ambiente fechado.

A medida que ora propomos, já se tornara uma decisão de todos os governos e povos de todo hemisfério e, por uma questão de coerência a bicentenária Conselheiro Lafaiete, não poderia e não pode furtar-se do dever que constitui a defesa da saúde e do bem estar da sua gente.

Solicitamos dos nossos Pares o valioso apoio.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 1990.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
25/04/90
APROVADO
PARECER.
Comissões de Legislação e Constituição

Submeta-se o Projeto de Lei nº
29/90, à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 25.04.90

Jacim, L.
Dau

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

25 de Novembro de 1990
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 29/90.

APROVADO
em 20/04/90

A Comissão de Educação e Saúde inicialmente cumprimentou o autor da proposta contida no Projeto de Lei nº 29/90 em apreço pelo seu alcance e importante medida que visa a proteção daqueles que não têm o hábito de fumar, entretanto leva ao conhecimento do autor bem como a todos os vereadores que já existe a Lei nº 1030/69 que está em vigor, que trata do mesmo assunto, mas infelizmente não vem sendo cumprida, seja por omissão das autoridades competentes, seja pelo benefício das empresas refinadoras pelo transfere coletivo em nossa comunidade,



Sala de Sessões 25.04.90

PARTE DO PROJETO DE LEI Nº 23/90

PROJETO DE LEI Nº 23/90

Paulo

RECEBUEMOS
1990/04/25

U. Conselho Municipal de Conselheiro Lafaiete

Trabalhos de desenvolvimento econômico e social

em consonância com o Plano Diretor Municipal

de Conselheiro Lafaiete, aprovado em 1988

de acordo com o artigo 17º do Estatuto Municipal

de Conselheiro Lafaiete, aprovado em 1988

de acordo com o artigo 17º do Estatuto Municipal

de Conselheiro Lafaiete, aprovado em 1988

de acordo com o artigo 17º do Estatuto Municipal

de Conselheiro Lafaiete, aprovado em 1988

de acordo com o artigo 17º do Estatuto Municipal

de Conselheiro Lafaiete, aprovado em 1988

de acordo com o artigo 17º do Estatuto Municipal

de Conselheiro Lafaiete, aprovado em 1988



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1030/69

FICA PROIBIDO O USO DO FUMO NOS COLETIVOS URBANOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e o Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciona a seguinte lei:


ART. 1º - É pela presente lei proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e similares, no interior dos veículos de transportes coletivos.


ART. 2º - A fiscalização da presente lei será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes coletivos que determinará seja fixado no interior de cada veículo os dizeres " É PROIBIDO FUMAR CONFORME LEI MUNICIPAL - Nº.1030/69".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE JULHO DE 1969.


Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal


Elza Maria Ribeiro André
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

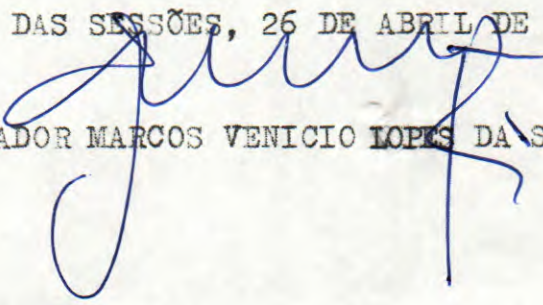
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/90

Acrescente-se artigo, após o o parágrafo único do Projeto de Lei nº 29/90:

ART. 3º - O Executivo determinará ao órgão competente o exercício de fiscalização para o cumprimento desta lei, bem como, solicitará das Polícias Civil e Militar a colaboração na sua execução.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 1990.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO - PROJETO DE LEI 29/90

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei deva ser aprovado com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 29/90

CUIDA DA PROIBIÇÃO DE FUMAR NO INTERIOR DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica terminantemente proibido fumar no interior dos transportes Coletivos, quer seja quando estacionado ou em movimento.

ART. 2º - Ficam as Empresas Concessionárias obrigadas a fixarem no interior dos veículos a proibição, identificando-a com o número da lei.

§ ÚNICO- A falta de cumprimento pelas Concessionárias ficam sujeitas as sanções regulamentadas por Decreto do Executivo

ART. 3º -O Executivo determinará ao órgão competente o exercício de fiscalização para o cumprimento desta Lei, bem como, solicitará das Polícias Civil e Militar a colaboração na sua execução.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 1990.

[Handwritten signature]
APROVADO
Em 27/04/90



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.848/90

CUIDA DA PROIBIÇÃO DE FUMAR NO INTERIOR DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica terminantemente proibido fumar no interior dos transportes Coletivos, quer seja quando estacionado ou em movimento.

ART. 2º - Ficam as Empresas Concessionárias obrigadas a fixarem no interior dos veículos a proibição, identificando-a com o número da Lei.

§ ÚNICO - A falta de cumprimento pelas Concessionárias ficam sujeitas as sanções regulamentadas por Decreto do Executivo.

ART. 3º - O Executivo determinará ao órgão competente o exercício de fiscalização para o cumprimento desta Lei, bem como, solicitará das Polícias Civil e Militar a colaboração na sua execução.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MAIO DE 1990.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal